



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 214/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 132
EM 13/07 DE 2018 PÁGINA(S) 35

Gabriela
Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way – RA XXIV. Exercício financeiro de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 21.474/2015 (1 volume), Apenso nº 040.001.078/2015 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Eliana Rodrigues dos Santos Santana, Administradora Regional de 01/01 a 31/12/14, Diretora de Administração Geral (Respondendo), de 01/04 a 06/04/14; Fábio Ramon Borba Xavier, Diretor de Administração Geral de 01/01 a 31/03/14; Leandro Viriato de Queiroz, Diretor de Administração Geral de 07/04 a 31/12/14, Diretor de Administração Geral (Substituto) de 27/01 a 10/02/14.

Órgão: Administração Regional do Park Way – RA XXIV.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades: falhas identificadas no Relatório de Auditoria nº 81/2017 – IGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 277/282 do Processo nº 040.001.078/2015) nos subitens 2.1 Falta de pagamento de taxas e de informações essenciais sobre os permissionários; 3.2 Falhas constantes do Relatório de Bens Móveis nº 68/2015 e Bens Imóveis nº 055/2015; 4.1 Saldos pendentes de regularização constantes do Relatório Contábil Anual.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais responsáveis da Administração Regional do Park Way – RA XXIV que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retro mencionadas;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5050, de 03 de julho de 2018.


Presentes os Conselheiros: Anilcéia Machado, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério
Público junto à Corte